PROJETO DE LEI Nº 164/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Executivo e das empresas de ônibus de transporte coletivo público municipal de implantarem em seus veículos, sistema de rastreamento e controle, via aplicativo de celular ou similar.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal e as empresas de ônibus de transporte coletivo público municipal obrigados a implantarem em seus veículos destinados ao transporte coletivo público municipal sistema de rastreamento e controle, via aplicativo de celular "app's" ou similar.

Art. 2º O sistema de rastreamento deverá disponibilizar em tempo real para livre consulta pelos usuários através de aplicativo de celular a exata localização geográfica de cada veículo destinado ao transporte coletivo público municipal.

Art. 3º As informações geradas pelo sistema de rastreamento deverão ser armazenadas e arquivadas pelo período mínimo de 15 (quinze) dias para fins de registro, fiscalização e controle.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal e as empresas de ônibus de transporte coletivo público municipal terão prazo de 60 (sessenta) dias para se adaptar ao disposto no artigo primeiro, a partir da data de publicação desta lei.

Câmara Municipal de Formiga, 18 de setembro de 2025.

Thiago Leao Pinheiro:06726935692
Assinado de forma digital por Thiago Leao Pinheiro:06726935692
Dados: 2025.09.18 10:24:16 -03'00'

Thiago Leão Pinheiro – Thiago Pinheiro
Vereador

JUSTIFICATIVA

AB INITIO, necessário destacar que a Prefeitura de Formiga já possui contrato com a empresa Find Soluções Corporativas – CNPJ 19.810.139/0001-29, sediada na cidade de Divinópolis/MG, especializada em tecnologia para transporte coletivo, o que viabiliza a implementação do sistema de forma prática e eficiente, sem gerar novos gastos para o município, uma vez que o serviço já está contemplado no referido contrato.

A presente proposição visa modernizar e tornar mais transparente o sistema de transporte coletivo público municipal.

A implantação de aplicativo para rastreamento dos veículos representa um avanço significativo no relacionamento com os usuários do transporte público municipal, uma vez que proporciona maior previsibilidade, comodidade e segurança.

Com acesso em tempo real à localização dos ônibus, os cidadãos poderão planejar melhor seus deslocamentos, evitando esperas prolongadas e situações de incerteza.

Além disso, a tecnologia permitirá identificar eventuais desvios de rota ou paradas indevidas, o que contribui para o cumprimento rigoroso dos horários e itinerários estabelecidos.

Trata-se, portanto, de uma medida que fortalece o direito do usuário a um serviço eficiente e confiável, ao mesmo tempo em que promove a transparência e a fiscalização das atividades.

Assim, o projeto se justifica por alinhar o transporte público municipal às práticas modernas de mobilidade, favorecendo o desenvolvimento urbano, a qualidade de vida da população e a credibilidade do sistema, portanto, solicito apoio dos ilustres Pares para aprovação da presente propositura.

Câmara Municipal de Formiga, 18 de setembro de 2025.

Thiago Leao Pinheiro:06726935692

Assinado de forma digital por Thiago Leao Pinheiro:06726935692
Dados: 2025.09.18 10:24:39 -03'00'

Thiago Leão Pinheiro – Thiago Pinheiro
Vereador